

## AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF

**Estudo Técnico Preliminar 26/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 25351.908653/2026-27

**2. Descrição da necessidade**

A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para assegurar o funcionamento regular da unidade da ANVISA no Porto de Pecém, em São Gonçalo do Amarante/CE. A energia elétrica é insumo indispensável para:

- O funcionamento de equipamentos eletrônicos e sistemas de informática, que sustentam as atividades de vigilância sanitária e os processos de trabalho da unidade.
- A manutenção de condições ambientais adequadas (iluminação, climatização) para a salubridade do ambiente de trabalho e conservação de materiais.
- A garantia da continuidade dos serviços públicos prestados pela Agência no complexo portuário, evitando a paralisação das atividades fiscalizatórias.

A interrupção do fornecimento inviabiliza a missão institucional da ANVISA na região, caracterizando a necessidade como de **interesse público primário e de natureza contínua**.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Gelog	Renato Carneiro Lino da Silva

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

- **Objeto:** Prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica em regime de contratação regulada (consumidor cativo).
- **Local de Execução:** Unidade da ANVISA localizada no complexo do Porto de Pecém, São Gonçalo do Amarante - CE.
- **Classificação Tarifária:** Conforme faturamento atual e consumo registrado, a unidade enquadra-se no **Grupo B (baixa tensão), subgrupo B3 (demais classes)**, não se aplicando a contratação de demanda (tarifa monômnia).
- **Vigência:** Prazo de vigência indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 133, III, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, considerando a inviabilidade de competição e Parecer Referencial 0004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU.
- **Condições Comerciais:** A contratada deverá realizar a medição do consumo, emitir faturas mensais e garantir a qualidade e continuidade do serviço conforme regulamentação da ANEEL e do Contrato de Concessão (nº 01/98 - ANEEL/COELCE).

Especificações técnicas mínimas:

- Tensão de fornecimento: Conforme padrão da concessionária local (127/220V)
- Potência disponível: compatível com a carga instalada e o padrão de entrada da unidade, garantindo o suporte à demanda instantânea necessária para a operação.

- Qualidade do serviço: conforme regulamentação da ANEEL (PRODIST), garantindo níveis adequados de tensão, continuidade e confiabilidade;
- Medição e faturamento: por meio de medidor eletrônico com leitura mensal pela concessionária, com emissão de fatura detalhando o consumo ativo (kwh), os componentes tarifários ( TUSD e TE ), bandeiras tarifárias vigentes, tributos ( ICMS, PIS/PASEP e COFINS) e a Contribuição de Custeio da Iluminação Pública (COSIP), conforme legislação municipal.

## 5. Levantamento de Mercado

O serviço de distribuição de energia elétrica é um serviço público concedido, operado em regime de monopólio natural em cada área de concessão. No Estado do Ceará, a concessionária responsável é a **Companhia Energética do Ceará (COELCE)**, atualmente Enel Distribuição Ceará, inscrita no CNPJ 07.047.251/0001-70.

A exclusividade da COELCE/ENEL na área do município de São Gonçalo do Amarante (onde se localiza o Porto de Pecém) é atestada pelo **Contrato de Concessão de Distribuição nº 01/98 - ANEEL**, cujo Anexo I relaciona expressamente o município de São Gonçalo do Amarante como parte da área de concessão da empresa.

Conforme disposto no Parecer Referencial n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, consumidores enquadrados no Grupo B (baixa tensão) são considerados "consumidores cativos" do Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Portanto, não há possibilidade legal ou fática de contratação de outro fornecedor para o serviço de distribuição, sendo inviável a competição.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na manutenção da ligação regular da unidade consumidora da ANVISA à rede de distribuição da concessionária local (COELCE/ENEL). A contratada será responsável por:

- Disponibilizar energia elétrica de forma contínua e adequada, observando os padrões de qualidade (DEC, FEC e níveis de tensão) previstos no contrato de concessão e na legislação setorial;
- Realizar a leitura do consumo e emitir as faturas mensais correspondentes;
- Executar serviços de manutenção e eventuais reparos na rede elétrica até o ponto de entrega, quando necessário.

A ANVISA, como usuária, arcará com o pagamento mensal das faturas, calculadas com base no consumo efetivamente medido (em kWh) e nas tarifas homologadas pela ANEEL.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Com base nos históricos de consumo fornecidos nos relatórios de fiscalização (2024, 2025 e parcial de 2026), cujos documentos seguem anexos ao presente Estudo Técnico Preliminar, apresenta-se a seguir a evolução do consumo e dos gastos com energia elétrica na unidade da ANVISA no Porto de Pecém:

Ano	Consumo Total (kWh)	Gasto Total (R\$)	Preço Médio (R\$/kWh)
2024	5.984	6.972,05	1,16
2025	5.704	5.372,80	0,94
2026 (jan-fev)	1.033	982,31	0,95

Observa-se que o consumo de 2024 foi superior ao de 2025, com picos significativos em alguns meses. Em 2025, o consumo apresentou maior estabilidade. Os primeiros meses de 2026 indicam uma retomada do crescimento, com média mensal de **516,5 kWh** (janeiro: 547 kWh; fevereiro: 486 kWh), superior à média de 2025 (475,3 kWh/mês) e de 2024 (498,7 kWh/mês).

Para a projeção do consumo em 2026, adotou-se uma abordagem conservadora, considerando a tendência de aumento observada nos primeiros meses. Aplicando o percentual de crescimento de **8,7%** (média dos dois primeiros meses de 2026 em relação à média dos mesmos meses de 2025) sobre o consumo total de 2025, obtém-se um consumo estimado de **6.200 kWh** para o ano de 2026, conforme memória de cálculo abaixo:

- Média jan-fev/2025:  $(394 + 564) / 2 = 479$  kWh
- Média jan-fev/2026:  $(547 + 486) / 2 = 516,5$  kWh
- Crescimento:  $(516,5 - 479) / 479 = 7,83\%$  (arredondado para 8,7% considerando margem de segurança)

- Consumo 2025: 5.704 kWh
- Consumo projetado 2026:  $5.704 \times 1,087 = \mathbf{6.200 \text{ kWh}}$

Quanto à tarifa, considerando a previsão de reajuste tarifário anual pela ANEEL, usualmente aplicado em abril, e com base nos parâmetros utilizados no DFD, estima-se que o valor do kWh para 2026 seja de **R\$ 1,09**, aplicável uniformemente ao longo de todo o exercício.

Dessa forma, o gasto anual estimado para 2026 é calculado da seguinte forma:

- **Gasto anual 2026** =  $6.200 \text{ kWh} \times \text{R\$ } 1,09/\text{kWh} = \mathbf{\text{R\$ } 6.758,00}$  (seis mil setecentos e cinquenta e oito reais)

#### Resumo da estimativa para 2026:

Período	Consumo (kWh)	Preço (R\$/kWh)	Gasto Estimado (R\$)
Janeiro a Dezembro/2026	6.200	1,09	R\$ 6.758,00

Importante ressaltar que esta projeção supera a estimativa inicial do DFD (R\$ 5.802,62) em aproximadamente **16,5%**, refletindo uma atualização necessária com base nos consumos reais observados no início de 2026, conforme faturas e relatórios anexos, bem como na expectativa de reajuste tarifário para o exercício. Os valores estão sujeitos a variações em função de bandeiras tarifárias e alterações no consumo real, devendo ser ajustados conforme a efetiva disponibilidade orçamentária.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 6.758,00

Os preços unitários (R\$/kWh) são regulados pela ANEEL e aplicados uniformemente a todos os consumidores da mesma classe na área de concessão. A estimativa baseou-se na análise comparativa dos consumos realizados nos exercícios de 2024, 2025 e nos primeiros meses de 2026 (conforme faturas e relatórios anexos), aliada à projeção de reajuste tarifário autorizado pela agência reguladora, não sendo necessária pesquisa de mercado adicional, dado o monopólio legal.

Em conformidade com o art. 109 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, e considerando o enquadramento da unidade no Grupo B, a presente contratação dar-se-á com vigência por prazo indeterminado, conforme recomendação do Parecer Referencial n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (anexo) e previsão do art. 133, I e III, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

Considerando o consumo projetado de **6.200 kWh** para o exercício de 2026 e a tarifa estimada de **R\$ 1,09/kWh**, a estimativa de custo para fins de comprovação de adequação orçamentária inicial é de:

- **R\$ 6.758,00 (seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais)** referente ao primeiro ano de contratação.

Ressalta-se que este valor supera a estimativa inicial do DFD em aproximadamente 16,5%, em virtude da atualização necessária com base nos consumos reais observados no início de 2026. A cada exercício financeiro, deverá ser comprovada a existência de créditos orçamentários para a continuidade da despesa, podendo os valores serem ajustados conforme a variação tarifária anual autorizada pela ANEEL e a efetiva evolução do consumo.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação não comporta parcelamento, pois se trata de um serviço de natureza contínua, prestado de forma una e indivisível por um único fornecedor à única unidade consumidora da ANVISA no local.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas. O fornecimento de energia elétrica é autônomo em relação a outros contratos da Anvisa.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

### PCA 2026:

I) ID PCA no PNCP: [03112386000111-0-000002/2026](#)

II) Data de publicação no PNCP: [15/05/2025](#)

III) Id do item no PCA: [141](#)

IV) Classe/Grupo: 6110 - 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

V) Identificador da Futura Contratação: [253002-63/2026];

### Planejamento Estratégico 2024-2027:

Esta contratação está alinhada com os Objetivos Estratégicos n. 1 "Viabilizar o acesso seguro a produtos e serviços essenciais de saúde", n. 3 "Antecipar e responder efetivamente às crises sanitárias"

### Projeto Estratégico (PE) e/ou Meta do Plano de Gestão Anual (PGA):

Não se [aplica](#)

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação garantirá o funcionamento ininterrupto da unidade da Anvisa no Porto de Pecém, localizado em São Gonçalo do Amarante - CE, essencial para as atividades de vigilância sanitária na fronteira. Com a regularização do fornecimento, espera-se:

- Manutenção da operação dos equipamentos eletrônicos e sistemas de informação;
- Condições adequadas de trabalho (iluminação, climatização);
- Cumprimento da missão institucional da Agência;
- Segurança jurídica e continuidade administrativa, com a adoção do prazo indeterminado recomendado pelos órgãos de controle e assessoramento jurídico.

Do ponto de vista econômico, a contratação direta por inexigibilidade evita custos e tempo de um processo licitatório, uma vez que não há competição possível, e os valores são regulados, assegurando a economicidade.

## 13. Providências a serem Adotadas

Os integrantes da equipe técnica já receberam o treinamento ou detém cursos de capacitação adequados para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados. Também não há necessidade de adequação das instalações, tendo em vista que toda a infra estrutura de fornecimento de energia elétrica já existe no interior das edificações.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica a presente contratação. Os serviços serão prestados com as normas estabelecidas com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021- que consolida as principais regras para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

## 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação direta do serviço de fornecimento de energia elétrica, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133, e com , nos termos do da mesma Lei e do art. 133, III, da RN ANEEL nº 1.000/2021, mostra-se a /2021, e com vigência por prazo indeterminado nos termos do art.109 da mesma Lei e do art. 133, III, da RN ANEEL nº 1.000/2021, mostra-se a solução mais adequada para atender à necessidade das unidade da Anvisa no o Porto de Pecém, Energisa Gonçalo do Amarante/CE.

A exclusividade da concessionária **Companhia Energética do Ceará (COELCE)**, na área, aliada ao enquadramento das unidades no Grupo B , torna inviável a competição, sendo os valores estimados compatíveis com o mercado regulado e com o histórico de consumo das unidades. Portanto, declara-se a viabilidade da contratação nos termos propostos.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**NILDSON MENDES SANTIAGO**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 10/04/2026 às 14:22:12.*

**ADAMO LUIZ COSTA BATISTA**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 10/04/2026 às 16:17:05.*

**MARCIO EDUARDO RODRIGUES KUNTZ**

Equipe de apoio